



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EMENDA REGIMENTAL Nº 57, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.

Altera o Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público – RICNMP, inserindo o parágrafo único ao art. 28, para estender a todos os Conselheiros, durante o curso do mandato, a vedação de exercício de cargo de direção em entidade de classe.

O **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 130-A, § 2º, inciso I, da Constituição Federal, e pelo art. 147 e seguintes de seu Regimento Interno, e em conformidade com a decisão Plenária proferida nos autos da **Proposição nº 1.00951/2024-81**, julgada na 12ª Sessão Ordinária, realizada no dia 27 de agosto de 2024;

Considerando que compete ao Plenário a alteração do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, nos termos do artigo 5º, inciso XII, do RICNMP;

Considerando que a competência de expedir atos regulamentares tem grande significado institucional, pois representa a ordem administrativa constitucionalmente atribuída e defendida por seus legítimos integrantes;

Considerando a necessidade de desempenho desembaraçado das atribuições inerentes ao cargo de Conselheiro do CNMP, de modo que a missão constitucional conferida pelo art. 130-A da Carta Magna seja fielmente cumprida e não se dilua frente a outras atividades exercidas;

Considerando que a modificação pretendida restabelece o devido equilíbrio no regime jurídico dos Conselheiros do Conselho Nacional do Ministério Público e confere tratamento uniforme entre os membros do Colegiado, **RESOLVE**:

Art. 1º Acrescentar o parágrafo único ao art. 28 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, para estender a todos os Conselheiros, durante o exercício do mandato, a vedação de exercer cargo de direção em entidade de classe.

Art. 2º O art. 28 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público -



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RICNMP passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 28.

.....

Parágrafo único. A vedação contida no inciso IV deste artigo se estende a todos os Conselheiros.” (NR)

Art. 3º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília-DF, 10 de setembro de 2024.

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público